

**LEI Nº 33 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989.**

**Estabelece normas para o vazamento do lixo urbano e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o vazamento de lixo urbano, por agentes públicos ou privados, na área urbana do Município.

**Parágrafo Único** – Além da área urbana do Município, são indisponíveis para o vazamento de lixo as áreas localizadas dentro de um raio de um quilômetro de qualquer conglomerado populacional com dez ou mais prédios residenciais.

**Art. 2º** - É proibido o vazamento de lixo, por agentes públicos ou privados, em áreas cuja configuração possa oferecer risco de poluição de cursos d'água.

**Art. 3º** - Nas áreas destinadas ao vazamento de lixo será reservado espaço destinado especificamente ao aterro do lixo proveniente de instituições hospitalares, postos de saúde e similares, observando-se o seguinte:

**I** – o lixo hospitalar deve ser embalado adequadamente, com invólucro resistente, no qual deve constar indicação de seu conteúdo;

**II** – o lixo hospitalar será enterrado em profundidade nunca inferior a 80 centímetros;

**III** – o aterro do lixo proveniente de instituições hospitalares, postos de saúde e similares ocorrerá imediatamente após o seu vazamento.

**Art. 4º** - Nos locais onde tradicionalmente há acúmulo de lixo a Prefeitura Municipal colocará à disposição da população recipientes próprios para o recolhimento de lixo, com capacidade compatível com o acúmulo no local.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início da vigência desta Lei, editará decreto regulamentado a aplicação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de outubro de 1989.**

**BIANOR MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Publicado no D. O. do Município  
Em 21/10/89 - Fls. 4